



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



LEI Nº 173/2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder aumento salarial aos cargos de Provimento efetivo que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial aos servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I Professor de Educação Básica II, tendo em vista a necessidade de adequação ao Piso Salarial Nacional, conforme Lei Federal Nº 11.738 de 16/07/2008, conforme tabela vencimental constante no anexo I, parte integrante desta Lei.

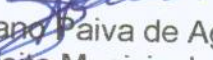
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial aos servidores ocupantes dos cargos de: Motorista I, Motorista II, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Laboratório, Auxiliar de Contabilidade, Veterinário, Fonoaudióloga e Assistente Social, conforme tabela vencimental disposta no anexo II. Parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam reajustados para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), os vencimentos básicos dos servidores Municipais que percebam valor inferior ao salário mínimo vigente, ressalvado o pagamento de vencimento básico proporcional a jornada de trabalho.

Parágrafo Único – O reajuste que trata o artigo anterior será para os servidores ocupantes dos cargos: Auxiliar de Serviços Gerais, Agentes Administrativos, Digitador, Técnico de Tributos, Recepcionista, Agente de Tributos, Auxiliar de Secretaria, Gari, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Odontológico, Assistente de Obstetrícia, Inspetor Sanitário, Vigia, Agente de Comunicação, Vigilante Sanitário e Agente de Combate à Endemias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 de janeiro aos servidores ocupantes dos cargos de Professor da Educação Básica I e Professor da Educação Básica II e a 01 de Fevereiro de 2009 aos demais servidores a que se refere os artigos 2º e 3º desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá, em 20 de março de 2009.


José Adriano Paiva de Aguiar
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Parte integrante da Lei Municipal nº 173 de 20 de março de 2009.)

Tabela Vencimental – Carreira Docência

CARGO/CLASSE	REF	VENCIMENTO BÁSICO	
		20/HS	40/HS
Professor de Educação Básica I	1	503,50	1.007,00
	2	511,05	1.022,10
	3	518,71	1.037,42
	4	526,49	1.052,98
	5	534,38	1.068,76
	6	542,39	1.084,78
	7	550,52	1.101,04
	8	558,77	1.117,54
	9	567,15	1.134,30
	10	575,65	1.151,30
	11	584,28	1.168,56
Professor de Educação Básica II	12	726,72	1.453,44
	13	737,62	1.475,24
	14	748,68	1.497,36
	15	759,91	1.519,82
	16	771,30	1.542,60
	17	782,86	1.565,72
	18	794,60	1.589,20
	19	806,51	1.613,02
	20	818,60	1.637,20
	21	830,87	1.661,74
	22	843,33	1.686,66

ANEXO II

(Parte integrante da Lei Municipal nº 173 de 20 de março de 2009.)

CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
MOTORISTA I	R\$ 499,70
MOTORISTA II	R\$ 574,20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 483,70
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R\$ 542,20
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	R\$ 635,20
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 624,60
VETERINÁRIO	R\$ 930,00
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 664,50

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá - CE., 20 de março de 2009.


José Adriano Paiva de Aguiar
Prefeito Municipal